

Nº 204 - DOU – 26/10/2023 - Seção 1 – p.22

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Natureza Temporária com o objetivo de elaborar proposta de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, a Resolução CIM nº 1 de 14 de setembro de 2023 e, tendo em vista a deliberação colegiada do dia 14 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico Temporário (GTT) com o objetivo de elaborar proposta de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 1º O GTT de que trata o caput será composto por um titular e um suplente, indicados pelos Ministérios que integram o CIM.

§ 2º A Advocacia-Geral da União participará do GTT, nos termos do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 3º As indicações de que tratam o §1º serão enviadas por meio de ofício à Secretaria Executiva do CIM, com cópia para o endereço eletrônico cim@mma.gov.br, em até 10 dias corridos após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva do CIM, coordenadora do GTT, e à Casa Civil da Presidência da República, co-coordenadora do GTT:

I - a elaboração do plano de trabalho do GTT, a ser deliberado e aprovado pelos integrantes na reunião de instalação do GTT; e

II - a organização das agendas e a consolidação dos documentos gerados para submissão ao CIM.

Parágrafo único. A designação dos representantes das instituições nos grupos de trabalho temporário e dos seus subgrupos, incluindo os coordenadores, será realizada por ato da Secretaria Executiva do CIM;

Art. 3º O prazo de funcionamento do GTT será de 210 dias corridos, contados a partir da data da primeira reunião, prorrogável por igual período por decisão de seus coordenadores.

Art. 4º A proposta de atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata o caput do art. 1º, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - objetivo da política;

II - conceitos e definições pertinentes à política climática;

III - princípios da política;

IV - diretrizes da política;

V - os planos setoriais de mitigação e de adaptação à mudança do clima;

VI - os instrumentos institucionais;

VII - o fomento a uma economia nacional de baixa emissão de gases do efeito estufa e adaptada à mudança do clima;

VIII - a promoção de maior articulação entre a governança da PNMC e das políticas sobre mudança do clima dos entes subnacionais; e

IX - monitoramento e avaliação das ações previstas na política.

Art. 5º Os coordenadores do GTT poderão convidar, quando necessário, para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de ministérios não integrantes do CIM;

II - representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

III - personalidades de reconhecido conhecimento científico na temática;

IV - representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade brasileira; e

V - representantes do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima - FBMC e da Rede Brasileira de Pesquisas Climáticas Globais - Rede Clima, nos termos do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023.

Art. 6º Concluídos os trabalhos do GTT, a proposta de revisão da PNMC será encaminhada à Secretaria Executiva do CIM, que deverá realizar os trâmites necessários para a submissão da proposta à apreciação do CIM.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico Temporário será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS